

COJ n. 10/2026-AT/GAB/PGE  
Protocolo 25.612.653-2

18 de março de 2026.

## COMUNICAÇÃO DE ORDEM JUDICIAL

Exmo. Senhor Secretário da Administração e da Previdência (SEAP)

Com os cordiais cumprimentos, venho por meio deste instrumento comunicar a necessidade de cumprimento de ordem judicial nos termos abaixo:

Natureza de cumprimento
<input checked="" type="checkbox"/> Decisão provisória (sujeita a modificações por recurso)
<input type="checkbox"/> Decisão definitiva (transitada em julgado)

Dados do processo	
Número dos autos	Consulta nº 148161/26
Juízo competente	Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Anexos
<input checked="" type="checkbox"/> Requerimento da consulta nº 148161/26
<input checked="" type="checkbox"/> Acórdão nº 3450/25 dos autos de consulta nº 476696/25
Obs.: a cautelar se encontra no mov. 2 do presente protocolo

Contexto fático e conteúdo da decisão
<p>Cuida-se de decisão cautelar exarada no processo de Consulta nº 148161/26, apresentada pela Procuradoria-Geral do Estado do Paraná perante o Tribunal de Contas do Estado do Paraná.</p> <p>O requerimento tem a finalidade de estabelecer distinção da situação normativa e fática enfrentada pelo Estado do Paraná no tocante ao pagamento concomitante de auxílio alimentação e diárias, dado o recém-publicado acórdão nº 3450/25, que vedaria, de forma geral, tal prática.</p> <p>A Procuradoria Estadual apresentou pedido cautelar, com fulcro no art. 401, do Regimento Interno do TCE/PR, visando a permitir a continuidade dos</p>

pagamentos de diárias até a prolação de decisão final de mérito, considerando o risco de comprometimento das atividades corriqueiras do estado.

A cautelar foi concedida.

#### **Orientações para o cumprimento**

A presente é, assim, para orientar o Secretário da Administração e da Previdência a manter os pagamentos concomitantes de auxílio-alimentação e de diárias, dentro da sistemática definida pela Lei Estadual nº 20.937/2021 e pelo Decreto Estadual nº 6.358/2024, em atendimento ao Despacho TCE/PR nº 367/26, e até que sobrevenha nova decisão a esse respeito nos autos de consulta nº 148161/26, orientando as Secretarias e a Administração Indireta nesse sentido.

Sem mais para o momento, renovam-se os protestos de elevada estima e consideração.

**LUCIANO BORGES**

Procurador-Geral do Estado



ePROTOCOLO



Documento: **COJ\_10\_2026\_AT\_GAB\_PGE.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 18/03/2026 17:52 Local: PGE/GAB/CHEF.

Inserido ao protocolo **25.612.653-2** por: **Felipe Barreto Frias** em: 18/03/2026 16:33.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: